

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

PREGÃO ELETRÔNICO nº 270/2020 – USAG 460027

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA A SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE JOINVILLE.

QUEBEC CATALOGOS DE CORES LTDA,

sociedade inscrita no CNPJ nº 27.458.085/0001-02, com sede na Rua Jorge Simeira nº 473 - Bairro Nossa Senhora Aparecida - Itu - SP - CEP : 13.311-370 - e-mail: adilson@quebecnet.com.br, neste ato representada por **Gabriela Barbosa Teixeira**, brasileira, solteira, empresária portadora do RG nº 41.269.796-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº 431.441.978-40, com domicílio na Rua Adoniran Barbosa nº 211 - Terras de Mont Serrat, - Salto - SP - CEP: 13327-169 , gabriela@quebecnet.com.br e por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, oferecer a presente.

***IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
COM
PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO***

e o faz com fundamento nos artigos 5º , incisos II , V , LIV , LV da Constituição Federal de 05.10.88; na demais legislação invocada nesta peça ; na Doutrina e na Jurisprudência dos Colendos Tribunais Pátrios ; e nas relevantes razões de Fato e de Direito que passa a aduzir .

I - DA ADMISSIBILIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO E DO DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA REVER OS VÍCIOS E ILEGALIDADES DO EDITAL ORA IMPUGNADO

A presente impugnação deve ser conhecida e apreciada , pois apresentada de forma e tempestivamente na forma da legislação vigente, uma vez que o certame ocorrerá em data de **14.julho.2020**, portanto, antes do tríduo legal e nos termos do **item 12** do Edital ora impugnado .

Ainda que venha a se argumentar alguma irregularidade na apresentação da presente peça, desde logo se invoca o **PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** que estabelece o **poder dever** da Administração Pública de rever os seus próprios atos , quando estes eivados de vícios, ilegalidades ou nulidades, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, sem que haja a necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do Colendo Supremo Tribunal Federal, a saber: Súmula n° 346 e n° 473 que dispõe o seguinte :

Súmula n° 346 do STF

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”

Súmula n° 473 do STF

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O Princípio da Autotutela da Administração Público ganhou previsão legal, conforme consta no artigo 53 da Lei 9.784/99:

“A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Portanto , ainda que se questione a eventual irregularidade da presente Impugnação , há o dever de apreciação desta peça diante do **Princípio da Autotutela da Administração Pública** posto que o Edital se mostra eivado de vicissitudes e ilegalidades e assim se evitar a judicialização do presente certame.

DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A ora impugnante tem interesse em participar da licitação para a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA A SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE JOINVILLE, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital apresentou diversas irregularidades que serão objeto de impugnação específica e fundamentada através de tópicos para se facilitar a identificação e correção dos vícios aqui apresentados, mas que desde logo, são apontadas:

O edital inviabiliza a melhor formulação da proposta de preços pois nele **não constam** as indispensáveis e necessárias seguintes informações:

- Medidas precisas dos itens do edital como: Altura, Largura e profundidade.
- Espessura do MDF.
- Cor do MDF.
- Especificação do granito, tamanho, comprimento e altura da pedra.
- Remete à empresa vencedora o dever de realizar as medições necessárias para o fornecimento do mobiliário licitado.

II – DA AUSÊNCIA DAS MEDIDAS DO MOBILIÁRIO LICITADO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO IX)

O Termo de Referência do Edital é **omisso** em descrever e detalhar as medidas do mobiliário licitado, descrevendo apenas a sua quantidade e valor estimado, o que inviabiliza a justa e perfeita precificação da proposta aos licitantes concorrentes , assim como não identifica precisamente o objeto licitado.

Identificamos através desse edital a **não inclusão das medidas** (Altura x Largura) dos móveis solicitados no mesmo.

Para a justa e correta avaliação orçamentária poder vir a ser realizada mostra-se indispensável que constem tais informações para cumprimento obrigatório exigido pelo edital.

Destaque-se que na pagina 41 (especificação detalhada dos armários altos), **item 17** **Pés base** relata o seguinte pedido :

“ pés maciços em alumínio redondo resistente e com diâmetro mínimo de 55 mm e parafuso central, distante a aproximadamente 100 mm do chão, com colocação a cada 600 mm de largura do móvel.”.

Como argumento especializado, identificamos que o mesmo solicita, que a cada 600mm utilizaremos pés maciços, mas como iremos calcular as quantidades desse item sem as especificações mínimas altura/largura? Não tem como.

No **item 12** Portas de correr relata seguinte pedido :

“ embutidas, transpassadas uma sobre a outra, sistema deslizando com sustentação na base do trilho de alumínio, correções e guias de primeira qualidade, com sistema de travamento e antidescarrilamento, rolamento blindado, deslizamento leve, silencioso e suave, com batentes na extremidade, impedindo que as portas batam na lateral do móvel, confeccionado em chapas de fibra de madeira MDF de 18 mm de espessura, totalmente revestido nas duas faces em melamínico de alta pressão na cor Cinza Cristal.”

Como argumento especializado, reforçamos a necessidade das medidas de altura e largura, pois a fabricação de porta de correr, contem trilhos, puxadores e travas, sendo que, para realização orçamentaria necessita-se das medidas básicas (A x L) desse item.

No **item 8** Escaninhos equidistantes relata seguinte pedido :

“ com regulagem laterais para as prateleiras, através de pinos metálicos resistentes e sistema de encaixe nas prateleiras, oferecendo travamento, em quantidade de acordo com o tamanho do móvel.”

Esse item mostra real necessidade das medidas solicitadas, pois como argumento especializado, para a identificação da quantidade através do tamanho do móvel. Como calcular a necessidade desse item, sem as especificações básicas (A x L)? Não tem como.

Sendo assim, reforçamos a obrigatoriedade dessas informações básicas no edital.

Ao consultar o **Anexo IX – Termo de Referência às páginas 53**, em seu **item 8** consta a seguinte informação :

8 - Obrigações da Contratada específicas do objeto:

1. A empresa Contratada deverá apresentar o projeto dos móveis a serem confeccionados, constando medidas, materiais, peças e acessórios que serão utilizados durante a confecção deles. O projeto deverá ser apresentado, em até 96 (noventa e seis) horas após visita no local a ser instalado, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Ocorre porém, que afronta ao princípio da justa concorrência da licitação e ao princípio da transparência remeter **AO VENCEDOR** da licitação o dever de conferir as medidas do local para o ajustar o item ao espaço construído.

Todos os participantes têm o **direito de conhecer precisamente o objeto licitado e as suas informações corretas e precisas**, não apenas para poderem precificar a sua proposta, mas também para conseguirem identificar a viabilidade ou não da participação no certame e a produção e entrega do produto licitado, que no presente caso trata-se do mobiliário licitado, conforme assegurado pelo **artigo 3º, inciso II da Lei nº 10.024/2019** (Lei do Pregão Eletrônico).

Não bastasse isso, ao consultar o **Anexo IX – Termo de Referência às páginas 54**, em seu **item 10** consta a seguinte informação :

10 - Condições Gerais (se houver):

1. As medidas dos móveis são aproximadas podendo ser + ou - 5%, tendo em vista que a S.M.S não possui empresa contratada ou servidor técnico disponível para a elaboração dos projetos dos móveis sob medida, sendo assim, as descrições carecem de precisão técnica, para tanto a empresa vencedora deverá efetuar as medidas exatas no local.

O fato da S.M.S. não possuir empresa contratada ou servidor técnico disponível para a elaboração dos projetos dos móveis, **não legitima** a **AUSÊNCIA DE MEDIDAS e INDICAÇÕES MÍNIMAS** sobre o objeto licitado neste Pregão Eletrônico nº 270/2020, posto que está a violar o **PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA** e os regramentos mínimos da **LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÃO** vigente , tais como : Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações) do Pregão Eletrônico) e Lei nº **10.024/2019** (Lei do Pregão Eletrônico).

Constata-se, portanto, claramente que **NÃO HÁ A IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS** dos itens licitados, mas apenas a indicação das suas quantidades.

Para que se promova o atendimento às regras da legislação do processo de licitação e aos princípios da transparência e da legalidade que norteiam a Administração Pública (art. 37 da CF) , são indispensáveis **para formulação da proposta de preços e se mostram necessárias as seguintes informações:**

- Medidas dos itens do edital como: Altura, Largura e profundidade.
- Especificação do granito, tamanho, comprimento e altura da pedra.
- Medidas do local onde serão entregues e instalados os móveis licitados.

Tais informações são **INEXISTENTES** no Edital ora impugnado, inclusive em seus Anexos e no Termo de Referência.

Fica desde logo **IMPUGNADO** o presente Edital por ausência de identificação clara e precisa do objeto licitado, inviabilizando a correta formulação de proposta e da justa e leal participação concorrencial no certame.

III – DA ILEGALIDADE DO EDITAL ANTE A INEXISTÊNCIA DE UM PROJETO BÁSICO (artigo 7º, I, II e III, §§ 1º e 2º, I ; artigo 9º, I da Lei 8.666/93)

O Edital ora impugnado está a violar os artigos 7º e 9º Lei 8.666/93, pois obras e serviços **somente poderão ser licitados** quando houver um projeto básico aprovado pela autoridade competente e que esteja disponível para ser consultado por todos os interessados em participar do certame, conforme ora transcrito :

Lei de Licitações

Seção III Das Obras e Serviços

artigo 7º : As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

- I – projeto básico;*
- II – projeto executivo;*
- III – execução das obras e serviços.*

§ 1º : A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

*§ 2º : As obras e os serviços **somente poderão ser licitados** quando:*

- I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;*

Assim, o **projeto básico** é um dos elementos principais na execução de uma obra pública , o qual deve ser elaborado com muito cuidado por um profissional técnico.

Desta forma, caso seja observado que no órgão público responsável pela licitação, não existe um corpo técnico especializado, mostra-se **INDISPENSÁVEL** fazer uma licitação específica para contratar uma empresa ou profissional que possa elaborar o projeto básico.

No presente caso do Edital impugnado, foi expressamente reconhecido pelo órgão licitante no próprio texto do Edital que **não existe profissional disponível** para a elaboração do projeto básico, assim como **não foi contratada empresa especializada** para fazê-lo, conforme se observa do **Anexo IX - Termo de Referência às páginas 54**, em seu **item 10** consta a seguinte informação :

10 - Condições Gerais (se houver):

1. As medidas dos móveis são aproximadas podendo ser + ou - 5%, tendo em vista que a S.M.S não possui empresa contratada ou servidor técnico disponível para a elaboração dos projetos dos móveis sob medida, sendo assim, as descrições carecem de precisão técnica, para tanto a empresa vencedora deverá efetuar as medidas exatas no local.

Como precisa ser aprovado pela autoridade competente, o projeto básico deve ser feito antes da execução da licitação e contemplar toda a obra, sendo baseado em estudos técnicos que garantam sua viabilidade – e com as plantas arquitetônicas correspondentes.

A Lei Geral das Licitações determina que o projeto básico deve conter, entre outros aspectos:

- clara identificação de todos os elementos constitutivos da obra;
- identificação de todos os serviços, materiais e equipamentos que serão integrados à obra, com suas especificações;
- descrição das soluções técnicas, detalhadas de maneira a evitar a necessidade de reformulações ao longo da realização;
- orçamento detalhado do custo global do empreendimento.

O projeto básico, assim, deve trazer todas as informações que tornem possível aos licitantes compreender a obra como um todo para que cada um possa montar sua proposta em condições de igualdade.

Aos servidores públicos encarregados de montar a licitação, cabe a tarefa de elaborar o projeto mais completo e detalhado possível, de maneira a deixar muito claros os requisitos e parâmetros.

A importância e relevância do Projeto Básico é tão grande, que a Lei das Licitações estabelece que os fornecedores que desenvolvem o projeto básico de uma obra **não podem participar do processo licitatório.**

Lei de Licitações

Art. 9º **NÃO PODERÁ PARTICIPAR, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:**

I – O AUTOR DO PROJETO, BÁSICO ou executivo, pessoa física ou jurídica;

Fica desde logo **IMPUGNADO** o presente Edital por ausência de **projeto básico** para a identificação clara e precisa do objeto licitado, inviabilizando a correta formulação de proposta e da justa e leal participação concorrencial no certame, em flagrante violação aos artigos 7º e 9º Lei 8.666/93.

IV – DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Diante de todas as vicissitudes e ilegalidades apuradas e indicadas nesta Impugnação em relação ao Edital em tela, impreterível se mostra a **concessão de efeito suspensivo** para que se suspenda a tramitação da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico e que nenhum ato mais venha a ser praticado em atendimento ao **princípio da legalidade e da eficiência**, e assim se evitar que venham a ocorrer **DANOS AO ERÁRIO e a TERCEIROS** e eventuais responsabilizações nos termos das Leis nº 8.666/93 e 8.429/92.

DOS PEDIDOS

Ante tudo quanto acima vem de ser exposto e do mais que dos autos consta, vem a empresa ora impugnante pedir que seja a presente peça de **IMPUGNAÇÃO** devidamente recebida e apreciada por estar em ordem, e que ao final seja acolhida em sua totalidade, na forma e nos pedidos que seguem:

A -) Pede que seja **CONCEDIDO EFEITO SUSPENSIVO** à presente Impugnação para que se suspenda a tramitação da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico e que nenhum ato mais venha a ser praticado em atendimento ao **princípio da legalidade e da eficiência**, e assim se evitar que venham a ocorrer **DANOS AO ERÁRIO e a TERCEIROS** e eventuais responsabilizações nos termos das Leis nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), bem como se evitar a judicialização deste processo licitatório.

B -) Pede que seja julgada **PROCEDENTE** a presente IMPUGNAÇÃO para que sejam revistos e anulados todos os atos praticados até o momento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2020 – UASG: 460027** referente a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA A SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE JOINVILLE**, reiniciando-se todos os prazos previstos na legislação vigente e assim venham a ser corrigidas e sanadas as vicissitudes e ilegalidades constantes no seu Edital ora impugnado especialmente em seus itens :

- **TERMO DE REFERÊNCIA**: ANEXO IX itens **1**, **8.1** e **10.1**.

Reitera o pedido para que seja apreciada a presente IMPUGNAÇÃO ante o que dispõe o **Princípio da Autotutela da Administração Pública** posto que o Edital se mostra eivado de vicissitudes e ilegalidades e assim se evitar a judicialização do presente certame.

Pede a juntada de todos os documentos em anexo para que desde logo venham a produzir e atingir seus fins e efeitos de direito.

Pede que todas as intimações e notificações em nome da impugnante sejam feitas em nome do seu representante legal e do patrono que esta subscreve , a saber :

QUEBEC CATALOGOS DE CORES LTDA

CNPJ nº 27.458.085/0001-02

representante legal : **Gabriela Barbosa Teixeira**

Rua Jorge Simeira nº 473 -

Bairro Nossa Senhora Aparecida – Itu – SP – CEP : 13.311-370,

email: gabriela@quebecnet.com.br

Dr. HAROLDO BAEZ DE BRITO E SILVA,

advogado inscrito na OAB/SP nº 138.956 ,

Rua Dona Antonia de Queirós, nº 549 – conjunto 602

Consolação – São Paulo – SP – CEP : 01307-014

fores/fax: (011) 4323.6728 e (011) 3229.5613 -

e mail : haroldobaez@terra.com.br

Reitera o pedido de deferimento da presente impugnação e a adoção de todas as providências para a republicação do edital com a correção dos vícios apontados nesta peça e o reinício dos prazos legais.

Em assim fazendo estará mais uma vez Vossa Senhoria contribuindo para a promoção da mais sã e cristalina JUSTIÇA e atendimento aos princípios constitucionais que disciplinam e norteiam a Administração Pública !

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Itu em 02 de julho de 2.020

QUEBEC CATALOGOS DE CORES LTDA

CNPJ nº 27.458.085/0001-02

pp. HAROLDO BAEZ DE BRITO E SILVA

advogado – OAB/SP nº 138.956

O presente arquivo eletrônico segue assinado digitalmente com a utilização do software Assinador Livre



JUCESP PROTOCOLO
0.451.154/18-6



CONTABIL ALFA LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
QUEBEC CATALOGOS DE CORES LTDA-ME

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito.

ADILSON GUIMARAES TEIXEIRA, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG 15.687.949 SSP/SP e do CPF 079.984.808-58 e;

GABRIELA BARBOSA TEIXEIRA, brasileira, solteira, empresaria, portadora da cédula de identidade RG 41.269.796-8 SSP/SP e do CPF 431.441.978-40, ambos residentes e domiciliados na Rua Adoniran Barbosa, 211, Terras de Mont Serrat, Salto, SP, CEP 13327-169.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, sob a denominação social **QUEBEC CATALOGOS DE CORES LTDA-ME**, com sua sede na Rua Itália Manfredini, 56 – Núcleo Industrial Alert, Salto, SP, CEP 13323-141, e seu contrato registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.230.475.221 em sessão o dia 04/04/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 27.458.085/0001-02, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social:

Clausula 1ª - A partir desta data a sociedade passa a ter sua sede na Rua Jorge Simeira, 473, Nossa Senhora Aparecida, Itu, SP, CEP 13311-370.

[Handwritten signature]
8



JUCESP
150510
CONTABIL ALFA LTDA

Clausula 2a - À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

QUEBEC CATALOGOS DE CORES LTDA-ME

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito.

ADILSON GUIMARAES TEIXEIRA, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG 15.687.949 SSP/SP e do CPF 079.984.808-58 e;

GABRIELA BARBOSA TEIXEIRA, brasileira, solteira, empresaria, portadora da cédula de identidade RG 41.269.796-8 SSP/SP e do CPF 431.441.978-40, ambos residentes e domiciliados na Rua Adoniran Barbosa, 211, Terras de Mont Serrat, Salto, SP, CEP 13327-169.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, sob a denominação social **QUEBEC CATALOGOS DE CORES LTDA-ME**, com sua sede na Rua Jorge Simeira, 473, Nossa Senhora Aparecida, Itu, SP, CEP 13311-370, e seu contrato registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.230.475.221 em sessão o dia 04/04/2.017, inscrita no CNPJ sob o nº 27.458.085/0001-02.



CONTABIL ALFA LTDA

Resolvem entre si, na melhor forma de direito, e de pleno e comum acordo, constituir, como de fato constituído têm, uma sociedade empresaria limitada, que se regerá conforme as clausulas e condições gerais.

Clausula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **QUEBEC CATALOGOS DE CORES LTDA-ME**.

Clausula 2ª - A sociedade tem a sua sede na Rua Jorge Simeira, 473, Nossa Senhora Aparecida, Itu, SP, CEP 13311-370.

Clausula 3ª - O objetivo da sociedade será:

- Fabricação de material para divulgação como catálogos de cores, leques, displays e afins inclusive para exterior com aplicação de material;
- Serviços de cortes de chapas de madeiras;
- Serviços de montagem de catálogos de cores para mostruário.

Clausula 4ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR (R\$)	% SOBRE CAPITAL
Adilson Guimarães Teixeira	50.000	50.000,00	50,00%
Gabriela Barbosa Teixeira	50.000	50.000,00	50,00%
TOTAL:	100.000	100.000,00	100,00%



CONTABIL ALFA LTDA

Clausula 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 04/04/2.017, e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula 8ª - A administração da sociedade caberá em **CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, com autorização do outro sócio.

Clausula 9ª - Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Clausula 10ª - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Clausula 11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.



CONTABIL ALFA LTDA

Clausula 12ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas às disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Clausula 14ª - Fica eleito o Fórum de Itu, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Clausula 15ª - Os Administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CONTABIL ALFA LTDA

E por estarem e se acharem de comum acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo em 03 (Três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada o registro e arquivamento na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

Itu, 02 de Maio de 2.018.

Adilson Guimarães Teixeira

Gabriela Barbosa Teixeira

TESTEMUNHAS:

Eurides Batista Pudo
RG 13.637.396-3 SSP/SP
CPF 032.750.158-85

Antonio Claret Pudo
RG 36.800.815-7 SSP/SP
CPF 912.560.780-15

www.contabilalfa.com.br – Fone/Fax: 4479-4187
Rua Suécia, 277 – Conj. 5 – Parque das Nações, Santo André, SP Página 6





Declaração

Eu, GABRIELA BARBOSA TEIXEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 41.269.796-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 431.441.978-40, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa QUEBEC CATALOGOS DE CORES LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Jorge Simeira, 473, Nossa Senhora Aparecida, SP, Itu, CEP 13311-370, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** obter **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 41.269.796-8

QUEBEC CATALOGOS DE CORES LTDA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO
COM AS CLÁUSULAS "AD JUDICIA ET EXTRA"**

OUTORGANTE :

QUEBEC CATALOGOS DE CORES LTDA, sociedade inscrita no CNPJ nº 27.458.085/0001-02, com sede na Rua Jorge Simeira nº 473 - Bairro Nossa Senhora Aparecida - Itu - SP - CEP: 13.311-370 - e-mail: adilson@quebecnet.com.br, neste ato representada por seu representante legal **Gabriela Barbosa Teixeira**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 41.269.796-8 SSP/SP e inscrita no CPF nº 431.441.978-40, com domicílio na Rua Jorge Simeira nº 473 - Bairro Nossa Senhora Aparecida - Itu - SP - CEP : 13.311-370, e-mail: gabriela@quebecnet.com.br.

OUTORGADO:

HAROLDO BAEZ DE BRITO E SILVA, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP nº 138.956 e inscrito no CPF/MF nº. 175.921.938-09, com endereço profissional na Rua Dona Antônia de Queirós, nº 549, conjunto 602, Consolação - São Paulo - SP - CEP: 01307-014 - email: haroldobaez@terra.com.br.

poderes :

neste ato pelo presente instrumento de procuração , o outorgante , nomeia e constitui sua bastante procuradora a outorgada ao qual confere amplos poderes para o foro em geral, com a **cláusula ad-judicia et extra** para agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, (Vara e Juízos Cíveis, Vara Federais , Tribunais de Justiça , Tribunais Regionais Federais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal) , perante o TCE SC - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA e extra judicialmente , podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para propor REPRESENTAÇÃO , RECURSOS perante o TCE/SC , interpor IMPUGNAÇÃO DE EDITAL e RECURSOS perante a Administração Pública Licitante , elaborar ajuizar Ações Cautelares, Ações de Conhecimento, defesa , contestação , ajuizamento de reconvenção , interposição de Recursos, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, em juízo ou fora dele; agindo, ainda conjunta ou separadamente , podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo mais interpor as medidas judiciais cabíveis, recorrer, contra-arrazoar e interpor recursos, Mandados de Segurança, figurar como litisconsorte ativo ou passivo, inclusive poderes especiais para participar de audiências de conciliação e de instrução, , enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel e bom cumprimento do mandato, especialmente **PARA REPRESENTÁ-LA perante PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2020 - USAG 460027 da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE** referente à **Registro de Preço para fornecimento de mobiliários.**

Itu/SP em 02 de julho de 2.020



QUEBEC CATALOGOS DE CORES LTDA

CNPJ nº 27.458.085/0001-02

representante legal **Gabriela Barbosa Teixeira**

RG nº 41.269.796-8 SSP/SP e CPF nº 431.441.978-40